



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.578/2014

Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para este fim e dá outras providências.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições que lhe conferem o ordenamento jurídico vigente e, em especial, com base no § 6º do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a multar, na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município. Já que os moradores são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteira à sua residência, pode-se atribuir aos mesmo tal responsabilidade nos locais onde estiverem circulando.

Art. 2º - A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das água pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

Art. 3º - A penalidade prevista nesta Lei será estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

- I - o dispositivo legal infringido;
- II - Qualificação do autuado;
- III - a descrição do fato constitutivo da infração;
- IV - Local, data e hora da lavratura;
- V - a identificação do agente atuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;

Parágrafo Primeiro - os infratores deste artigo incorrerão em



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

multa de 26 (vinte e seis) UFP/LS.

Parágrafo Segundo - Os valores arrecadados com a aplicação desta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente para aplicação em campanhas educativas.

Parágrafo Terceiro - Os infratores, serão intimados ao recolhimento da multa que lhe for imposta no prazo de 5 (cinco) dias, se residir na sede do município e de 10 (dez) dias, se residir fora da sede; decorrido este prazo sem o pagamento, será a multa inscrita como dívida ativa, extraindo se certidão para se proceder a cobrança executiva.

Art. 6º - O poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei e será responsável pela fiscalização e sua execução.

Art. 5º - agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento item II do Art. 3º desta Lei.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 08 de agosto de 2014.

Ver. Roberto Alves dos Santos
Vice-Presidente

Origem: PL 3.957/2014

Autor: Ver. Eduardo Cunha Faria